

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.066, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 79/2023 – de Legislativo, de autoria do
Vereador Reinaldo Campos*

DISPÕE SÓBRE O RECONHECIMENTO DA MÚSICA
CRISTÃ E DOS EVENTOS RELIGIOSOS COMO
MANIFESTAÇÃO CULTURAL NA CIDADE DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri,
FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

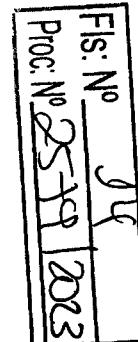
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Cristã, com a finalidade de promover sua difusão em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

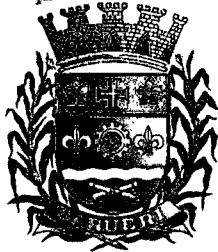
Art. 2º Cumpridos os requisitos legais vigentes, o Poder Executivo poderá reconhecer a música cristã como patrimônio cultural da cidade, adotado o procedimento previsto na normatização e observada a participação de representantes da prática para a deflagração do pertinente processo.

Art. 3º O programa municipal de fomento e difusão da música cristã tem por objetivo promover:

I – a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural cristã;

II – o incentivo à realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados a comunidade cristã na cidade de Barueri;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

III – incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV – a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V – criação de uma comissão para fomentação e realização de todos os eventos relacionados a cultura cristã, em Barueri.

VI – o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII – o incentivo à música cristã nos equipamentos públicos do município, através de disponibilização de espaço e viabilização da contratação e demais eventos da cultura cristã e gospel;

VII – o incentivo à divulgação de eventos religiosos no município de Barueri.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 05 de dezembro de 2023.

Antônio Furlan Filho
Presidente

Fls: No
Proc. Nº 2570/2023

